

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 17 / 07 / 2020

Naiana B. Lima

3014  
G



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 037/97-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Masa da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 805, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.454.120/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.155-1

**FONE:** (92) 3616-8272

**FAX:** (92) 3616-8036

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0501

**PROCESSO Nº:** 0460/94/V6

**ATIVIDADE:** Indústria do Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicação

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 805, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de baterias recarregáveis para celulares, aparelhos e componentes eletroeletrônicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 037/97-22**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0460/94/V6.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, sulfetos, sulfato, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliforme termotolerantes e totais, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cádmio total, cianeto total, cianeto livre, cloretos, ferro, selênio, estanho, zinco, manganês, boro, bário, arsênio, fluoreto, níquel, fenóis totais, série de sólidos ( sedimentáveis, totais), óleos e graxas, materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Inventário de Resíduos em forma de planilha, com comprovante de destinação final.